

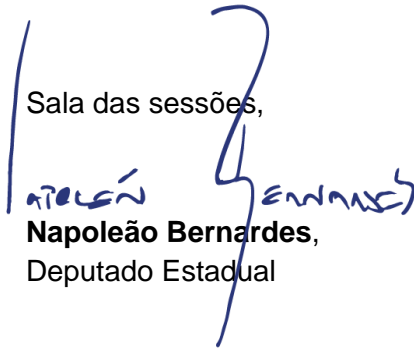


## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0180, DE 2023

O art. 7º do Projeto de Lei n. 0180, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 7º É atribuição dos facilitadores buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta além do disposto nesta Lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de repercussão negativa, seu desenvolvimento pedagógico, o meio social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes”.

Sala das sessões,

  
**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual



### JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta acessória, em conformidade com parecer apresentado por este deputado na reunião da Comissão de Constituição de Justiça ocorrida no dia 28/11/2023, visa adequar a redação do Projeto de Lei n. 0180, de 2023, de forma a evitar que este incorra em vício de iniciativa decorrente da determinação, prevista no texto original, de instalação de Núcleo de Práticas Restaurativas em cada unidade escolar de Santa Catarina.

Com a nova redação, fica a critério do Governo do Estado a disposição acerca de como se dará a implementação da política no âmbito das unidades escolares.

Sala das sessões,

NAPOLEÃO

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual

BERNARDES